



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 312, de 2026, que estabelece a isenção de tarifa de pedágio para motocicletas, motonetas e triciclos em todas as rodovias do território nacional e dá outras providências.

O signatário/A signatária, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- O Projeto de Lei nº 312, de 2026, de autoria do Senador Cleitinho, estabelece a isenção do pagamento de tarifa de pedágio para motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos nas rodovias brasileiras exploradas mediante concessão pública, sejam elas federais, estaduais, distritais ou municipais;

- A proposição assegura a isenção tanto nas praças de pedágio convencionais quanto nos sistemas de livre passagem (free flow), uniformizando o tratamento concedido aos motociclistas em todo o território nacional;

- Os veículos automotores de duas ou três rodas possuem peso reduzido e carga por eixo insignificante quando comparados aos automóveis, ônibus e veículos de carga, de modo que sua participação no desgaste estrutural do pavimento e nos custos de manutenção das rodovias é praticamente irrelevante;

- A cobrança de tarifa dessa categoria revela-se desproporcional, especialmente porque o custo operacional decorrente de sua passagem é mínimo e não guarda correspondência com os valores exigidos dos motociclistas;

- O procedimento de pagamento nas praças de pedágio impõe dificuldades operacionais específicas aos motociclistas, que precisam interromper completamente o deslocamento, retirar luvas, manusear dinheiro, cartão ou aparelho celular e, posteriormente, guardar os objetos antes de retomar a condução;

- Essas operações aumentam o tempo de permanência das motocicletas nas cabines, prejudicam a fluidez do tráfego e podem provocar filas e retenções desnecessárias, apesar do reduzido espaço ocupado por esses veículos na rodovia;

- As áreas de parada e cobrança podem concentrar óleo, combustível e outros fluidos provenientes dos veículos, aumentando o risco de escorregamentos, quedas e acidentes envolvendo motociclistas;

- A permanência de motocicletas nas filas de pedágio também amplia a exposição de seus condutores e passageiros ao risco de colisões traseiras, cujas consequências podem ser especialmente graves em razão da menor proteção física oferecida por esses veículos;

- A livre passagem das motocicletas tende a reduzir o tempo de viagem, melhorar o fluxo nas praças de pedágio e contribuir para uma operação

rodoviária mais segura e eficiente para todas as categorias de usuários;

- A motocicleta constitui instrumento de trabalho e fonte de renda para entregadores, prestadores de serviços, profissionais autônomos e inúmeros trabalhadores que realizam deslocamentos diários entre diferentes municípios;

- A isenção poderá reduzir os custos suportados por esses profissionais, ampliar a renda disponível de famílias de baixa renda e diminuir o custo das atividades de entrega e dos serviços realizados com motocicletas;

- O projeto prevê que a implementação da isenção nos contratos de concessão em vigor observe o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação pelo abatimento proporcional de valores de outorga devidos pelas concessionárias ao poder público;

- Nas futuras concessões, a isenção deverá ser considerada desde a modelagem financeira originária, sendo expressamente vedada a transferência desse ônus aos demais usuários da rodovia;

- A aprovação da matéria permitirá superar diferenças tarifárias entre rodovias administradas por distintos entes federativos, garantindo tratamento uniforme, segurança jurídica, justiça tarifária e proteção aos motociclistas em todo o Brasil;

requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Mário Motta, manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 312, de 2026, que “estabelece a isenção de tarifa de pedágio para motocicletas, motonetas e triciclos em todas as rodovias do território nacional e dá outras providências”, e apela a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à sua célere tramitação e aprovação pelo Senado Federal. A proposta representa importante medida de justiça tarifária e social, contribui para a segurança dos motociclistas nas praças de pedágio, favorece a fluidez do tráfego e reduz os custos suportados por trabalhadores que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, sem transferir o ônus da isenção aos demais usuários das rodovias. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia. Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 28/07/2026, às 17:07.
